DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	24
Decisão do Prefeito	24
Homologação / Adjudicação	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.034 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS SUCATEADOS, COMO RESTOS DE DEMOLIÇÕES E OUTRAS SOBRAS DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E IMPRESTÁVEIS, SEM REGISTROS PATRIMONIAIS, QUE SE ENCONTRAM ENTULHADOS NO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CRUZ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CASA DE CRIANÇA DE GUARIBA, MEDIANTE O ENCARGO DA CONTRAPARTIDA DA REMOÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do artigo 73, combinados com o artigo 101, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município, com fundamento no inciso II, alínea "a", do artigo 17, e § 4º, da Lei federal nº 8.666/93, e

Considerando que a Associação Casa da Criança de Guariba, é uma entidade privada sem fins lucrativos que há 21 anos atua no acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em situação de risco psicossocial, por 24 horas diárias, ininterruptamente, com espaço físico e equipe profissional preparada para receber no máximo 20 acolhimentos, a fim de proporcionar proteção provisória e excepcional, aos menores encaminhados pelo Poder Judiciário ou Conselho Tutelar, educando-os através de orientações para inseri-los na comunidade e incentivando a preservação de vínculos familiares;

Considerando que, tão logo soube que a Administração precisaria retirar as sucatas entulhadas e removê-las para destinação e descarte em local apropriado, a entidade privada de natureza filantrópica se apressou em requerer a doação, através do Protocolo nº 3.123/2021, registrado em 22/06/2021, informando que, diante das sérias dificuldades encontradas para continuar a acolher os menores em situação de risco psicossocial, qualquer forma lícita de angaria fundos é por demais interessante e de grande valia para contribuir com o pagamento das despesas de manutenção mensal...

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam doados, com encargos, em favor da Associação Casa da Criança de Guariba, CNPJ nº 01.807.545/0001-77, entidade privada sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.456/1997, com sede na Avenida Campos Salles, nº 746, centro, todos os bens móveis sucateados, como restos de demolições e outras sobras de materiais inservíveis e imprestáveis, sem registros patrimoniais, que se encontram entulhados no Conjunto Residencial Santa Cruz.

Parágrafo único. Como encargos da doação, a que se refere este artigo, a entidade privada donatária, sem prejuízo da relevância de sua atividade de interesse social, deverá assumir a contrapartida de retirar os bens móveis sucateados e entulhados, cabendo-lhe removê-los para destinação e depósito em terreno apropriado, observadas as normas sanitárias e ambientais em vigor, a fim de justificar as razões de interesse público relacionadas com a necessidade administrativa de restabelecer a limpeza do local.

Artigo 2º. A dispensa de licitação para a doação com encargo, de que trata o artigo 1º, deste decreto, fundamenta-se nas disposições do § 4º, do artigo 17, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, que prevê esta hipótese no caso de interesse público devidamente justificado.

Artigo 3º. Como se tratam de bens móveis deteriorados e imprestáveis, de caráter permanente, sem registros analíticos na contabilidade patrimonial, nem elementos de escrituração sintética, o que prejudica a perfeita caracterização de cada um deles e impossibilita a avalição, a identificação far-se-á por meio de inventário com base no levantamento fotográfico, cujos documentos, contendo 35 fotos, compõem o Anexo Único, que faz parte integrante

deste decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 13 de outubro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 4.034 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.














































VIDA
LOCA
LACA
VIDA


TRABALHANDO
COM
ELETRICIDADE
VAI TOMA CURTO
O CIRCUITO
DE SUA VIDA














O CIRCUITO
DE SUA VIDA

















DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Gabinete do Prefeito
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DA
EMPRESA JP INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA. - EPP
Pregão Eletrônico nº 30/2021
Processo SLAC nº 96/2021
Contrato Administrativo nº 42/2021

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 04/04/1990, com suas emendas posteriores...

Considerando que, embora já notificado, formal e anteriormente, por esta Administração, mediante ato da autoridade superior competente, datado de 04/08/2021, entregue por meio de AR dos CORREIOS, no dia 14/08/2021, e mesmo vencido o prazo fixado para as necessárias correções das irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na prestação dos serviços de exames de ultrassonografia, até a presente data, a empresa JP Instituto de Radiologia não tomou nenhuma providência para sanar as falhas cometidas, mantendo o cumprimento irregular das obrigações e responsabilidades assumidas perante esta Municipalidade, mesmo advertida, formalmente, que poderia ensejar a rescisão unilateral do Contrato Administrativos nº 28/2021, caso os médicos e os técnicos da rede municipal de saúde continuassem a reclamar pela inexistência da prestação efetiva e descritiva dos exames, se os respectivos laudos permanecessem inconclusivos e sem descrição alguma, impossibilitando um diagnóstico eficaz dos pacientes;

Considerando, inclusive, que a empresa JP Instituto de Radiologia nem ao menos apresentou a defesa prévia, por escrito, no mesmo prazo da notificação prévia, que lhe foi facultada como empresa contratada e diretamente interessada em corrigir as irregularidades cometidas e evitar a rescisão unilateral do Contrato Administrativos nº 28/2021, diante da preocupação desta Administração de lhe garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do "caput" do art. 87 e seu § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para que pudesse usar da oportunidade de os vícios e os defeitos na prestação completamente irregular dos serviços de exames de ultrassonografia, o que, entretanto, restou frustrada a tentativa de solução conciliadora, pois após decorridos dois meses, através do Ofício SMS nº 189/2021, recebido em 04/10/2021, chega a esta Administração a informação da Secretária Municipal de Saúde, que persiste de modo reincidente a deficiência na prestação dos serviços, sem nenhuma melhoria dos procedimentos realizados, confirmando, definitivamente, a inadimplência das obrigações assumidas, por motivo de descumprimento do subitem 1.1 da cláusula primeira, e confirmando que não resta outra alternativa, se não a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 28/2021, sem prejuízo da aplicação penalidades e demais sanções previstas no próprio instrumento contratual, e principalmente, nas disposições pertinentes dos artigos 58, II, 77, 78, II, § único, 79, I, e 86, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93...

RESOLVE:

1 - Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato Administrativo nº 28/2021, em vigor desde 19/04/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2021, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Guariba - CNPJ nº 48.664.304/0001-80, e a empresa JP INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA. - EPP - CNPJ nº 55.354.021/0001-05, com sede na Rua Barão de Arary, nº 358, centro, na cidade de Araras, neste Estado, CEP: 13.600-170, através de seu representante legal, João Paulo Veitieka Junior, por motivo de ter sido notificada, por ato desta autoridade superior competente, de 04/08/2021, sobre a ineficiência da prestação de serviços de exames de ultrassonografia, para que corrigisse, no prazo de cinco dias úteis, as falhas cometidas, caso contrário, a persistência das irregularidades ensejaria a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de penalidades, uma vez que os médicos e os técnicos da rede municipal de saúde não paravam de reclamar da inexistência de serviços mais efetivos, na medida em que os respectivos laudos continuavam inconclusivos e sem descrição alguma, impossibilitando um diagnóstico mais eficaz dos pacientes,.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

2 - Conquanto a entrega do ato de notificação prévia tenha sido feita, tanto pelas vias eletrônicas, através de e-mail enviado no dia 05/04/2021, quanto por meio do respectivo AR dos CORREIOS, no dia 14/08/2021, e muito embora vencido o prazo fixado para as necessárias correções, até a presente data, após dois meses, nenhuma providência foi tomada, nem ao menos para apresentação da defesa prévia, que foi facultada à empresa notificada, no mesmo prazo da notificação prévia, a fim de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do "caput" do art. 87 e seu § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, de modo que, através do Ofício SMS nº 189/2021, recebido em 04/10/2021, chegou a informação da Secretária Municipal de Saúde, que persiste de modo reincidente a deficiência na prestação dos serviços de ultrassonografia, sem nenhuma melhoria dos procedimentos realizados, caracterizando, assim, a inadimplência das obrigações assumidas, por motivo de descumprimento do subitem 1.1 da cláusula primeira, e confirmando a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 28/2021, por ato escrito desta Administração, de acordo com as disposições pertinentes dos artigos 58, II, 78, II, 79, I, e 86, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

3 - A rescisão unilateral, que se opera na forma dos itens 1 e 2, não exime a empresa contratada da penalidade a ser aplicada no percentual de 20%, do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, que embora prevaleça a precariedade, na maioria dos serviços prestados de exames de ultrassonografia, com laudos inconclusivos e sem descrição, elege-se a quantidade mediana e estimada de 4.200 exames para 12 meses, no valor total de R$ 117.264,00, ou seja, 50% do valor total da contratação, para a definição da multa no valor de R$ 23.452,80, nos termos do item 9.4, subitem 9.4.2, letra "b", do Contrato Administrativo nº 28/2021.

4 - Com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, são aplicadas, pela inexecução parcial do contrato, além da multa contratual, na forma do item 3, a suspensão temporária de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, assim como o registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

5 - E tendo em vista já aplicado o disposto no § 2º, do acima citado dispositivo legal, por ocasião da notificação prévia, quando ficou facultada a oportunidade de defesa prévia, no respectivo processo, que foi completamente ignorada pela empresa interessada, fica agora fixado, novamente, o prazo de cinco dias úteis, desta feita para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, letra "e", e § 5º, da Lei federal nº 8.666/93, assim como deverá permanecer os autos do processo com vista franqueada à empresa rescindenda, sem qualquer ônus para as cópias de documentos que pretenda obter para instrução de sua peça recursal.

6 - E como condição indispensável à eficácia do presente ato, a Administração, através do Setor de Licitação, Atas e Contratos, deverá providenciar a publicação do presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 42/2021, na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93, assim como enviar a respectiva cópia à empresa rescindenda, tanto pelos meios eletrônicos, através de e-mail, quanto por via de AR dos CORREIOS.

. 6 - O foro competente é o da Comarca de Guariba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 96/2021, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 28/2021, e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do site desta Municipalidade, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente desta Municipalidade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guariba (SP), 8 de outubro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Gabinete do Prefeito
ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DA EMPRESA MÁRIO SÉRGIO CASLINI CONSTRUTORA
Pregão Presencial nº 72/2021
Processo SLAC nº 326/2021
Contrato Administrativo nº 42/2021

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 04/04/1990, com suas emendas posteriores...

Considerando que, já notificado, anteriormente, para apresentação de defesa prévia, diante das manifestações do Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sobre as f evidencias de aparentes tentativas de entregar de materiais elétricos de segunda linha de padrão de qualidade, quando os deveres e a responsabilidade assumida perante este Município, os produtos licitados e contratados deveriam pertencer às primeiras linhas;

Considerando que, mesmo após a Notificação Urgente deste Prefeito Municipal de Guariba, datada de 25/08/2021, exigindo o cumprimento das obrigações contidas no Contrato Administrativo nº 42/2021, por ter entregue irregularmente, os itens: 36, 37, 38, 39, 40, 42 e 43, de materiais elétricos, em duas ocasiões distintas, a primeira, pela Nota Fiscal nº 5.582, de 05/07/2021, e a segunda, pela Nota Fiscal nº 5.775, de 30/07/2021, em desacordo com as especificações previstas no edital da licitação e na proposta de preços vencedora do certame:

Considerando que, desde o Ofício nº 104/2021, recebido em 16/08/2021, o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos reclama providências contra a empresa MÁRIO SÉRGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME, que por não terem sido atendidas até a presente data, principalmente, depois de a Notificação Urgente já enviada por esta Administração, e da resposta insuficiente, que foi dada como defesa prévia, através do Protocolo nº 4450, registrado em 08/09/2021, seguida de contato telefônico, no dia 23/09/2021, quando selou o compromisso de enviar amostras dos materiais elétricos para análise, mas de novo ignorou o compromisso assumido com este Município de Guariba;

Considerando que, embalde todos os esforços despendidos por esta Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, na tentativa de regularizar a situação de entrega de determinados materiais elétricos, e evitar a compra e o pagamento de preços de produtos de primeira linha, mas recebe-los mesmo pertencentes à segunda linha, e diante do pouco interesse demonstrado pela empresa contratada de evitar a inexecução parcial e a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 42/2021, e não se sujeitar às penalidades previstas em lei e no próprio instrumento contratual, observadas as disposições pertinentes dos arts. 77, 78, incisos II e VII, § único, 79, inciso I, 87, incisos I a III, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93...

RESOLVE:

1 - Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato Administrativo nº 42/2021, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Guariba - CNPJ nº 48.664.304/0001-80, e a empresa MÁRIO SÉRGIO CASLINI CONSTRUTORA – ME – CNPJ nº 19.099.184/0001-17, por motivo de inexecução parcial do compromisso e da responsabilidade de fornecer todos os itens de materiais elétricos comprados para atender às obras e serviços de manutenção de prédios públicos municipais, com relação, especificamente, aos itens: 36, 37, 38, 39, 40, 42 e 43, quanto aos quais houve a tentativa de fornecer produtos da marca “Condex”, mediante apresentação apenas de catálogo e certificação da marca, em descumprimento das exigências previstas nos termos de referência dos anexos do edital do Pregão Presencial nº 72/2021 e do próprio instrumento contratual, de que todo material para ser aceito pela Administração, teria de passar pelos métodos de conferência, com a apresentação de amostras, para efeito de aferição de diâmetro e massa, de fios, cabos e condutores elétricos, com fundamento nos arts. 58, II, 78, incisos II e VII, § único, 79, inciso I, 87, incisos I a III, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, e nas razões consubstanciadas nos autos do Processo SLAC nº 326/2021.

2 - A rescisão unilateral, que se opera na forma do item 1, não exime a empresa contratada da penalidade a ser aplicada no percentual de 20%, do valor referente à parte contratual da obrigação não cumprida, referente aos itens não atendidos: 36, 37, 38, 39, 40, 42 e 43, no total de R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

19.523,00, para efeito de fixação da multa no valor de R$ 3.904,60, nos termos do item 10.4, subitem 10.4.2, letra "b", do Contrato Administrativo nº 42/2021.

3 - Com fundamento no artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, são aplicadas pela inexecução parcial do contrato, além da multa contratual, na forma do inciso II, a suspensão temporária de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos (inciso III), assim como o registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP); e tendo em vista o disposto no § 2º, do acima citado dispositivo, com base no princípio do contraditório e da ampla defesa, fica facultada, novamente, a oportunidade de defesa prévia da empresa interessada, no prazo de cinco dias úteis.

4 - E como condição indispensável à eficácia do presente ato, a Administração deverá providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 42/2021, na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

. 5 - O foro competente é o da Comarca de Guariba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 1.000/2018, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 142/2021, e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do site desta Municipalidade, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente desta Municipalidade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guariba (SP), 8 de outubro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP nº 575/2021 – Convite nº 029/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para instalação de posto de transformação de 112,50 KVA, no Centro de Eventos, localizado na Av. Helaine de Oliveira Varela, nº 500 - Vila Rocca. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: G Energy Engenharia e Consultoria Ltda, no valor total de R$ 69.992,16.

Processo SLP nº 585/2021 – Convite nº 032/2021 - Objeto: Aquisição de motores e barras de cremalheira industrial, para substituição dos motores dos 2 portões do paço municipal (entrada e saída de veículos), com fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e instalação. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Vinicius Bittencourt dos Santos 41777644852 - ME, no valor total de R$ 6.100,00.

Processo SLP nº 605/2021 – Convite nº 034/2021 - Objeto: Aquisição de hambúrguer, pães de hambúrguer e de bisnagas de leite, para oferta de "lanche de hambúrguer", e "pão com carne moída", aos alunos da rede pública de ensino em comemoração A "Semana da Criança". Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Antônio Fernandes da Silva & Cia Ltda - ME, no valor total de R$ 67.645,42.

Guariba, 14 de Outubro de 2021.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO – Dispensa nº 149/2021

Ratifico a dispensa de licitação para a compra direta, de materiais emergenciais, sendo: 83 unidades de telha de fibrocimento 3,66m x 1,10m x 6mm; e, 15

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

unidades de telha de fibrocimento 2,44m x 1,10m x 6mm, com fundamento no Decreto Municipal nº 4.033 de 04/10/2021, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência, nas áreas deste município de Guariba, afetadas pela tempestade com ventos fortes e chuva intensa, ocorrida na tarde de domingo, dia 03/10/2021, que causou danos materiais, destelhando casas de moradia, destruindo estrutura de cobertura de quadra poliesportiva e provocando quedas de árvores, em diferentes pontos da cidade. E autorizo o empenho da despesa, em favor da empresa: LUCIO PEREIRA COELHO GUARIBA – ME – CNPJ nº 05.468.816/0001-68, no valor total de R$ 8.604,00. Guariba, 05 de Outubro de 2021. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO – Dispensa nº 150/2021

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação direta, de empresa especializada em remoção, carga, transporte e descarga de estrutura metálica, com todo o reaproveitamento possível, para execução dos serviços na quadra da Praça Nova Guariba que desabou em função do temporal ocorrido neste domingo (03/10/2021), com fundamento no Decreto Municipal nº 4.033 de 04/10/2021, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência, nas áreas deste município de Guariba, afetadas pela tempestade com ventos fortes e chuva intensa, ocorrida na tarde de domingo, dia 03/10/2021, que causou danos materiais, destelhando casas de moradia, destruindo estrutura de cobertura de quadra poliesportiva e provocando quedas de árvores, em diferentes pontos da cidade. E autorizo o empenho da despesa, em favor da empresa: SN METALÚRGICA LTDA – CNPJ nº 40.297.700/0001-04, no valor total de R$ 18.000,00. Guariba, 07 de Outubro de 2021. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO - Inexigibilidade nº 024/2021

Pelo presente termo, ratifico a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, para efeito de regularizar perante o Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado, a situação das despesas relacionadas com a concessão, autorizada e regulada pela Lei municipal nº 2.827, de 21/08/2014, de pagamentos de benefício financeiro de aluguel mensal de imóvel residencial, com contrato de locação direta e pessoalmente firmado entre as partes particulares, à pessoa beneficiária e responsável pelo núcleo familiar: Lucimar Carneiro de Jesus, RG nº 60.071.890-6, CPF nº 082.710.959-86, que é parte locatária do bem imóvel residencial, objeto de contrato de locação, na Rua Jornalista Alexandre Costa Roma, nº 127, no bairro Nova Guariba, cuja parte locadora figura a proprietária particular: Brasilina Martina Pacheco de Jesus, CPF nº 287.492.193-1, no valor mensal de R$ 400,00 e pelo prazo de seis meses, no período de 04/09/2021 a 03/02/2022, no valor total de R$ 2.400,00, com suporte no parecer de Assessoria, e fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Guariba, 07 de Outubro de 2021. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.

Processo SLP 106/2021
Inexigibilidade nº 007/2021
Termo de Prorrogação

Pelo presente termo, fica prorrogada a concessão de benefício do aluguel social em favor de José Aparecido Lucente, RG nº 13.235.111, CPF nº 039.178.048-40, que é parte locatária do bem imóvel residencial, na Rua Idano de Oliveira, nº 361, na Vila Garavello, para pagamento mensal do contrato de locação ao proprietário do imóvel particular Wagner Ribeiro Messias, CPF nº 122.435.218-14, no valor mensal de R$ 350,00 e pelo prazo de seis meses, no período de 21/08/2021 à 20/02/2022, no valor total de R$ 2.100,00, na forma autorizada pela Lei municipal nº 2.827, de 21 de agosto de 2014. Guariba, em 01 de Outubro de 2021. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.